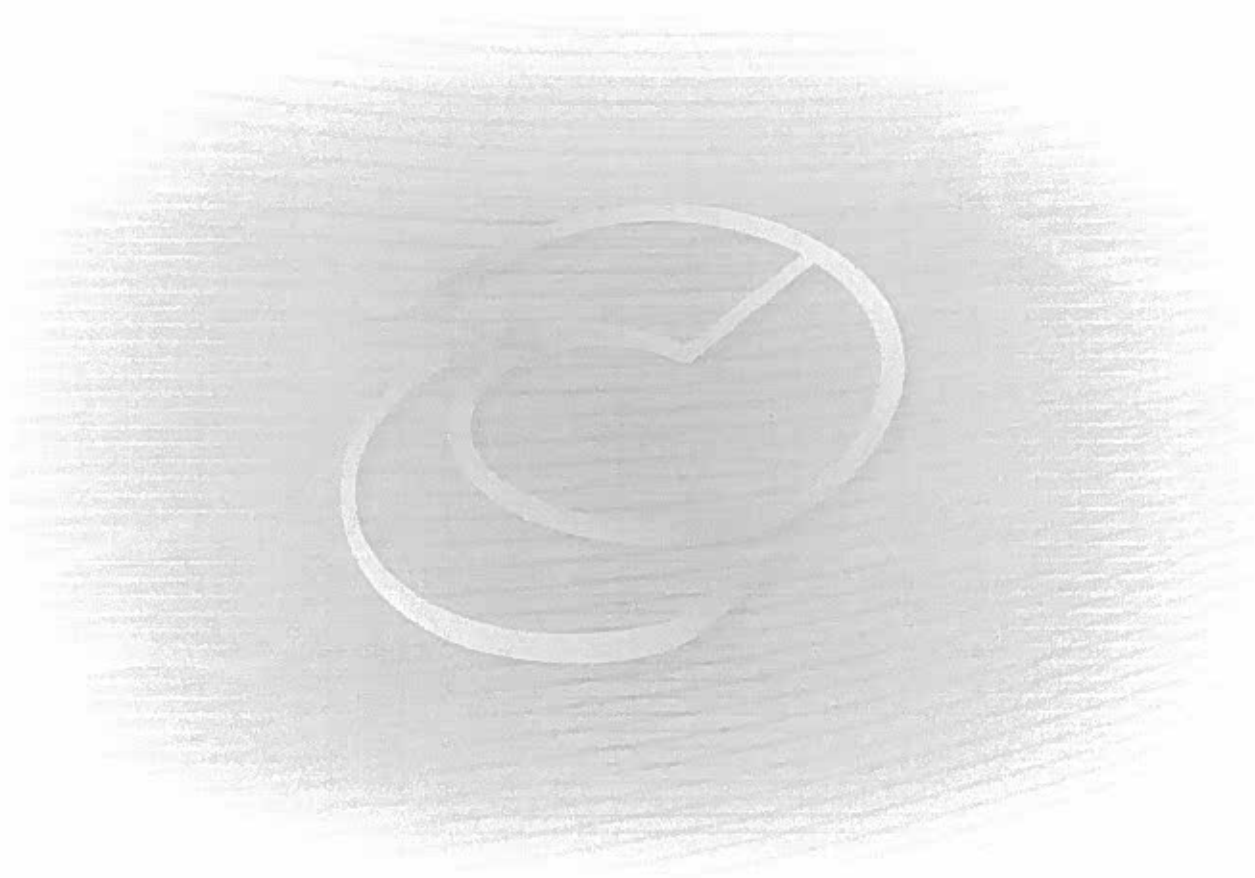


**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**



**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR, PORTUGAL**



**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, BRASIL  
E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR, PORTUGAL**

O Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET) e o Instituto Politécnico De Tomar (IPT) assinam o presente Acordo de Cooperação com o objetivo de promover a internacionalização recíproca, alcançando benefícios educacionais mútuos e reconhecem a excelência do ensino e da pesquisa praticados em ambas as Instituições.

Com o fim de promover a mencionada cooperação, o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG) e o Instituto Politécnico de Tomar (IPT), a partir de agora chamados de “Partes”, acordam o que se segue:

1. As Partes favorecerão o contato direto e a cooperação entre professores e estudantes ligados às áreas de conhecimento praticadas em suas dependências.
2. As Partes se propõem a levar a cabo as seguintes formas de cooperação, entre outras:
  - 2.1. Visitas de alunos intercambistas para a formação, estágios e realização de pesquisa;
  - 2.2. Visitas de docentes ou de pesquisadores em intercâmbio;
  - 2.3. Intercâmbio de informações, inclusive através de material constante nas bibliotecas e respectivos periódicos científicos;
  - 2.4. Atividades de pesquisa conjuntas;
  - 2.5. Participação conjunta de projetos financiados internacionalmente;
  - 2.6. Desenvolvimento e oferta conjunta de cursos;
  - 2.7. Participação em seminários, congressos, e em quaisquer outras reuniões de cunho acadêmico.
3. Todas as áreas de ensino e pesquisa das partes são consideradas no presente acordo. Porém, de imediato se dará prioridade a um domínio de formação técnica, cinco áreas de formação graduada e duas áreas de especialidade complementar.
  - 3.1. No plano da formação técnica pré-ensino superior, os estudantes dos cursos técnicos do CEFET-MG poderão, em condições a detalhar em acordo específico, realizar um período de formação em contexto com o IPT, acompanhando aulas dos cursos de graduação e sendo inseridos em contextos de trabalho.
  - 3.2. No plano da formação comum são priorizadas, numa primeira fase, as relações bilaterais envolvendo os cursos de graduação e pós-graduação nas áreas:
    - 3.2.1. Turismo Cultural (IPT) e Turismo e Lazer/Hospedagem (CEFET-MG)
    - 3.2.2. Engenharia Civil (IPT) e Engenharia Civil/de Produção Civil (CEFET-MG)
    - 3.3.3. Engenharia Eletrotécnica (IPT) e Engenharia Elétrica (CEFET-MG)
    - 3.3.4. Engenharia Química (IPT) e Química Tecnológica/ Engenharia Ambiental (CEFET-MG)
    - 3.3.5. Design e Artes Gráficas (IPT) e Letras (CEFET-MG)



3.3. As partes identificam áreas complementares de mútuo interesse, iniciando a colaboração em duas frentes:

3.3.1. O IPT apoiará o CEFET na organização de cursos intensivos em Gestão do Patrimônio Cultural;

3.3.2. O CEFET apoiará o IPT, com a sua experiência, na consolidação de uma matriz formativa articulada com as ofertas de escolas do ensino secundário/médio.

4. Os intercâmbios de estudantes são regulados pelas normas seguintes:

4.1. As Partes oferecem até 2 (duas) vagas semestrais ou 1 (uma) vaga anual em cada um de seus cursos de graduação. Os alunos participantes deste intercâmbio serão considerados alunos regulares em ambas as Instituições.

4.2. As Partes e os alunos intercambistas estão isentos do pagamento de quaisquer taxas escolares em ambas as Instituições. No entanto, os alunos intercambistas são responsáveis por seus custos pessoais, incluindo moradia, transporte, alimentação, saúde e material didático.

4.3. Os alunos intercambistas são responsáveis pela aquisição de seguro-saúde de ampla cobertura que inclua, pelo menos, assistência médico-hospitalar, cobertura dos custos de acidentes, invalidez e repatriação.

4.4. A Instituição de origem fica responsável pela seleção dos alunos para este intercâmbio e enviará os nomes dos alunos selecionados com uma antecedência mínima de 4 (quatro) meses. Na seleção, será obrigatória a comprovação de proficiência linguística em inglês.

4.5. Os alunos intercambistas não farão jus à titulação na Instituição anfitriã.

4.6. Os alunos intercambistas podem ser designados para qualquer um dos *campi* ou centros de extensão das Partes, onde possam encontrar condições acadêmicas mais adequadas à realização de suas atividades.

4.7. Os alunos intercambistas deverão comprovar a realização, na Instituição de origem, das disciplinas consideradas como pré-requisitos das que serão realizadas na Instituição anfitriã. Para isso, um Plano de Estudos deverá ser elaborado e aprovado pela Instituição anfitriã.

4.8. A transcrição dos resultados acadêmicos dos alunos intercambistas será fornecida pela Instituição anfitriã, após o término do período de intercâmbio, no prazo de 2 (dois) meses.

4.9. Os alunos intercambistas estarão submetidos às normas acadêmicas e disciplinares praticadas pela Instituição anfitriã e às leis e procedimentos do país em que a Instituição se localiza.

4.10. A Instituição anfitriã dará, ao estudante intercambista, orientação acadêmica, auxílio para a matrícula e acesso às instalações abertas a seus estudantes.

4.11. A Instituição anfitriã auxiliará o aluno intercambista a encontrar acomodação sem, no entanto, responsabilizar-se pelo fornecimento de moradia ou de auxílio financeiro para tal.

4.12. Os alunos intercambistas são responsáveis pela obtenção do visto e por quaisquer outros documentos necessários à participação do programa de mobilidade.

5. O CEFET-MG acolherá alunos do IPT em mobilidade de ensino e de inserção em contexto de trabalho. Esta mobilidade poderá ser estendida a alunos de cursos do ensino secundário que mantenham acordos de cooperação com o IPT, na lógica de verticalização das ofertas de formação.

6. As Partes reconhecem e entendem que quaisquer questões financeiras advindas deste Acordo de Cooperação serão objeto de negociação e de termo expresso, que estará sujeito à disponibilidade de recursos orçamentários.
7. Todas as pessoas relacionadas a este Acordo de Cooperação estarão submetidas às normas vigentes nas Instituições onde desenvolvem suas atividades. Destarte, a seleção de professores, pesquisadores e alunos para a realização das atividades previstas se realizará conforme as regras da Instituição de origem e contará com a aceitação formal da Instituição anfitriã.
8. Planos de Trabalho referentes a projetos específicos serão anexados a este Acordo, concernentes às ações de cooperação, onde estarão explicitados os nomes dos coordenadores em cada uma das Instituições.
9. Este Acordo será considerado extinto no caso de manter-se inativo durante cinco anos, contados a partir da data de assinatura pelas Partes. Por outro lado, mantendo-se ativo, seu prazo de validade será de cinco anos, automaticamente renováveis, podendo ser revisto e ampliado, conforme entendimento das Partes.
10. Para efeitos do presente Acordo, entende-se como "ativo", a realização de pelo menos uma das atividades descritas em seu Item 2.
11. Este Acordo de Cooperação poderá ser extinto a qualquer momento, desde que mutuamente acordado, mediante comunicação escrita formal. No caso do rompimento ser de interesse de uma das Partes, esta intenção deverá ser comunicada formalmente, com antecedência de doze meses.
12. As atividades em andamento deverão ser finalizadas, mesmo que haja a intenção expressa, por qualquer das Partes, de desativação do presente Acordo.
13. As Partes reconhecem que estão submetidas às leis e práticas de seu país de origem, que regulamentam a proteção da informação e cumprirão tais disposições com relação aos estudantes, professores e pesquisadores envolvidos nas ações prescritas por este Acordo bem como nas ações concernentes à propriedade intelectual.
14. Nenhuma das Partes terá direito à utilização do nome ou logotipo da outra Parte sem seu prévio licenciamento consentido.
15. As Partes reconhecem que o presente Acordo não cria qualquer relação trabalhista, de associação empresarial ou de agência.
16. As Partes acordam que resolverão informalmente as disputas ou mal entendidos que possam surgir na consecução deste Acordo.
17. É instituída uma comissão coordenadora da execução do acordo, formada pelo Prof. Doutor Luiz Oosterbeek (IPT) e por Profa. Maria Inês Gariglio (CEFET-MG).
18. As pessoas que assinam o presente Acordo são os responsáveis legais, em cada uma das Partes, pelo desenvolvimento e coordenação das atividades específicas aqui contempladas.

Local:

Data:

Prof. Dr. Márcio Silva Basílio  
Diretor Geral do CEFET-MG

Local:

Data:

Prof. Doutor Eugénio Pina de Almeida  
Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão